



Assembleia Legislativa do Estado do Acre

LEI N. 967, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1990

Dispõe sobre o Desdobramento da Estrutura Básica da Secretaria de Estado da Fazenda e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Desdobramento da Estrutura Básica da Secretaria de Estado da Fazenda, desdobra-se até o nível de Coordenadorias conforme abaixo:

QUANTITATIVO	ÓRGÃO E DENOMINAÇÃO DO CARGO	SÍMBOLO
DEPARTAMENTO SETORIAL DE ADMINISTRAÇÃO		
01	Coordenadoria Setorial de Pessoal	DAS-1
01	Coordenadoria Setorial de Material e Patrimônio	DAS-1
01	Coordenadoria Setorial de Serviços Gerais	DAS-1
DEPARTAMENTO SETORIAL DE PLANEJAMENTO		
01	Coordenadoria Setorial de Orçamentos e Projetos	DAS-1
01	Coordenadoria Setorial de Valores e Controle da Dívida Pública	DAS-1
DEPARTAMENTO SETORIAL DE FINANÇAS		

01	Coordenadoria Setorial de Finanças	DAS-1
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA		
01	Coordenadoria do Tesouro	DAS-1
01	Coordenadoria de Controle e Análise Financeira	DAS-1
CONTADORIA GERAL DO ESTADO		
01	Coordenadoria de Contabilidade Setorial	DAS-1
01	Coordenadoria de Contabilidade Analítica	DAS-1
01	Coordenadoria de Consolidação das Contas	DAS-1
AUDITORIA FINANCEIRA		
01	Coordenadoria de Cadastro, Controle e Responsabilidade	DAS-1
01	Coordenadoria de Tomada de Contas	DAS-1

Art. 2º Ficam instituídas no âmbito da Secretaria de Estado da Fazenda, funções gratificadas para atender aos encargos de chefia que não justificam a criação de cargos conforme abaixo:

QUANTITATIVO	FUNÇÕES GRATIFICADAS
11	Secretárias Executivas
04	Motoristas Oficial
03	Chefes dos Serviços de Microcomputador

01	Chefe de Recepção e Protocolo
01	Chefe de Manutenção, Garagem e Segurança
01	Chefe de Recursos Humanos
01	Chefe de Cadastro e Controle de Pagamento
01	Chefe de Patrimônio Setorial
01	Chefe de Almoxarifado
01	Chefe de Orçamento Setorial e Controle de Pagamento
01	Chefe de Análise de Prestação de Contas
01	Chefe de Registro e Controle
01	Chefe de Classificação Contábil
01	Chefe de Escrituração Contábil
03	Chefes de Processamento de Dados
01	Chefe de Consolidação de Contas
01	Chefe de Análise de Contas
02	Chefes de Serviços de Bancos e Correspondentes
01	Chefe de Controle e Análise da Receita
01	Chefe de Controle de Títulos e Valores
16	Chefes de Arrecadação
Página 3 de 4	

01	Chefe de Análise Financeira
01	Orientador Tributário

Parágrafo único. A vantagem de que trata este artigo, será recebida pelo servidor cumulativamente com o respectivo vencimento e não excederá a vinte por cento do valor pago ao DAS-1.

Art. 3º As funções gratificadas serão atribuídas pelo Secretário de Estado da Fazenda, através de Portaria, as quais não poderão exceder aos quantitativos previstos no art. 2º desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Rio Branco, 19 de dezembro de 1990, 102º da República, 88º do Tratado de Petrópolis e 29º do Estado do Acre.

EDSON SIMÕES CADAXO

Governador do Estado do Acre